

RESOLUÇÃO N° 87/2024
(Publicada no Diário Oficial de 31/07/2024)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à
NOVAFORMA PLÁSTICOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0001784-13,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à NOVAFORMA PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 03.845.190/0002-17 e IE nº 216.589.135NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§§ 13, 14 e 15, art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado;

b) nas aquisições de embalagens, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos por eles fabricados com a aplicação das referidas embalagens, com base na alínea “e”, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e,

c) nas importações do exterior de copolímeros de polipropileno, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua fabricação, com base na alínea “p”, inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

II - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de forros e acessórios em PVC, portas PVC, caixa multiuso em PVC, tanque modular SMC e tanque filamento e compostos de PE, PP e PVC, com base no Decreto nº 18.802/2018, contado a partir de 1º de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2024.

155ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente